



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13485, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.268/2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 1.932 de 14 de novembro de 2014 e suas alterações, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2015.

Art. 2º É responsabilidade exclusiva de cada Bloco que não desfila na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo:

- a) Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão de Polícia Militar do Interior), através de ofício;
- b) Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto à Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal;
- c) Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- d) Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura, para acompanhamento do Desfile.
- e) Outras solicitações para as Secretarias da Prefeitura de Taubaté não citadas acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo e Cultura com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias).

Art. 3º Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade e não participarem dos Desfiles Oficiais realizados na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se obrigam a realizar seus desfiles nas datas e horários



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

de suas apresentações, conforme cronograma apresentado e aprovado pela Comissão de Carnaval.

CAPÍTULO II **DOS DESFILES**

Art. 5º Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro, seguindo as normas vigentes e medidas máximas do Desfile das Escolas de Samba: largura máxima de 6 (seis) metros, altura máxima antes de adentrar a Avenida de 4 (quatro) metros e altura máxima após o fio de telefonia de 8 (oito) metros, considerando o destaque, se houver.

Art. 6º Os Blocos que se apresentarão no dia 14 de fevereiro de 2015, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, deverão obedecer à programação formulada pela Comissão de Carnaval.

§1º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no dia 14 de fevereiro de 2015, será o G.R. Cultural Bloco dos Farrapos, que deverá estar organizado no local da concentração às 21:00 horas, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 21h10, e finalmente, às 21h20 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 2º O segundo Bloco Carnavalesco a desfilar será o G.R.C. Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul que deverá estar posicionado na concentração à 22h20, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 22h30, e finalmente, às 22h40 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile. A contagem de tempo para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória também será de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES EM GERAL**

Art.7º O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido,



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que não se apresentar será penalizado, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante os anos de 2016 e 2017.

Art. 8º O desacato, por membro da diretoria de qualquer Bloco Carnavalesco a membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, seja com palavras ou gestos de forma comprovada, a agremiação deixará de receber a subvenção nos anos de 2016 e 2017.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que utilizar spray de espuma e fogos de artifício dentro e nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, será devidamente penalizado.

Art. 9º Os membros da diretoria legalmente responsáveis por qualquer agremiação que venha a ser punida com Falta Gravíssima, ficam expressamente proibidos de fundar ou participar da diretoria de qualquer agremiação em atividade ou novas agremiações enquanto perdurar a punição da qual fora submetida a agremiação que anteriormente estava sob sua responsabilidade.

Art. 10. O Bloco Carnavalesco que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté, receberá a punição de redução de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

Art. 11. Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção, para o Carnaval 2015 obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o referido Carnaval, dia 17 de abril de 2015.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punido com redução de 5% ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2016, a contar do prazo limite.

Art. 12. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste Decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. O presente Regulamento foi elaborado pela Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos, ficando assim, a obrigatoriedade de cumprimento em sua totalidade.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de janeiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARTHA MARIA DE CARVALHO
Secretária de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de janeiro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo